



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

SF/20772.680778-30

EMENDA N° - PLEN

(ao PLV nº 15, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 28 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 28. O empregado, inclusive o doméstico, dispensado sem justa causa durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei que não preencha os requisitos de habilitação ao seguro-desemprego previstos nos incisos I, III e VI do *caput* do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, fará jus ao benefício emergencial, no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais, pelo período de 3 (três) meses, contados da data de dispensa.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que o mais justo, no caso dos trabalhadores, inclusive os dispensados sem justa causa durante o estado de calamidade pública, que não preencham os requisitos de habilitação ao benefício do seguro-desemprego, devam receber o valor de um salário-mínimo mensal como benefício emergencial pelo período de 3 meses.

Não há razão para que esses trabalhadores recebam apenas R\$ 600,00, perdendo fortemente suas rendas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Por isso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda ao PLV nº 15, de 2020.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA

PROS/RN

SF/20772.68078-30